



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 420/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Institui o Dia Estadual dos
Grêmios Estudantis no
Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº420/2023, de autoria do deputado Roberto Cidade, cuja ementa: Institui o Dia Estadual dos Grêmios Estudantis no Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 27 de Abril, 02 e 03 de Maio de 2023. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Educação, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS****COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED****II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto em questão tem por finalidade instituir o Dia Estadual dos Grêmios Estudantis no Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, em todo o território do Estado do Amazonas, no dia 4 de novembro.

A matéria busca demonstrar que o Grêmio Estudantil é uma forma de representação dos alunos dentro da escola. Provavelmente é a primeira organização democrática com a qual o jovem terá contato.

A possibilidade de organização de um Grêmio dos estudantes dentro das escolas hoje é garantida por legislação própria, que garante a liberdade de organização dos estudantes, tanto em nível de ensino universitário quanto básico, podendo constituir-se numa agremiação que propicia aos alunos, ricas e proveitosas experiências que muito contribuirão para seu desenvolvimento pessoal e para sua formação, tendo em vista o exercício crítico, consciente, responsável, de ações nos diferentes campos culturais, político e social indispensáveis às sociedades pluralistas e democráticas.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, pontuo não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição .

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa, visando medidas para garantir o meio ambiente equilibrado.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 420/2023** de autoria do Deputado Roberto Cidade.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2023.

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 29/06/2023 13:47:04
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 12:17:07
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 12:03:25



Documento 2023.10000.00000.9.031595
Data 26/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.031595

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: RAYANE QUEIROZ PIMENTEL
Data: 26/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2023
PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE
RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS